

O que é o Salário Mínimo Profissional?

O Salário Mínimo Profissional é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais diplomados em engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Qual o salário mínimo do Engenheiro Químico?

O salário mínimo de qualquer engenheiro deverá receber 9,0 salários mínimos para uma carga horária de 40 semanais conforme Lei 5.194/66 e CF/88.

Qual o salário mínimo do Engenheiro Químico para jornadas fracionadas?

Abaixo tabela com as cargas horárias de contrato fracionada versus a remuneração mínima cumprindo a Lei nº 4.950-A/66:

1,0 h/dia - 5 horas / semana:	1,0 Salário Mínimo *		
2,0 h/dia - 10 horas / semana:	2,0 Salários Mínimos *		
3,0 h/dia - 15 horas / semana:	3,0 Salários Mínimos *		
4,0 h/dia - 20 horas / semana:	4,0 Salários Mínimos *		
5,0 h/dia - 25 horas / semana:	5,0 Salários Mínimos *		
6,0 h/dia - 30 horas / semana:	6,0 Salários Mínimos *		
7,0 h/dia - 35 horas / semana:	7,5 Salários Mínimos *		
8,0 h/dia - 40 horas / semana:	9,0 Salários Mínimos *		

* Salário Mínimo Nacional.

Qual a carga horária mínima da Câmara Especializada de Engenharia Química?

A carga horária mínima sugerida para a responsabilização técnica por profissionais da Engenharia Química é de 5 horas semanais, podendo, em alguns casos, ser menor do que 5 horas por semana, mercê de análise da respectiva Câmara Especializada. Há a possibilidade de fracionamento do Salário Mínimo profissional em razão das horas contratadas, em consonância com a Lei 4950-A/66. O diploma legal invocado correlaciona o salário profissional dos engenheiros com a carga horária por eles desenvolvida. Em síntese, uma vez contratado para jornada de seis horas diárias, perceberá seis salários mínimos vigentes e, havendo o cumprimento de jornada superior, será acrescido 50% para cada hora excedente. Já, quando contratado para oito horas diárias, perceberá 25% para cada hora excedente à sexta hora. Consoante jurisprudência dominante do TST.

Há tabela de honorários para os profissionais da Engenharia Química?

Não há tabela de honorários a serem praticados pelos engenheiros químicos homologada pelo Plenário do Crea/RS.

Quais as atribuições do engenheiro químico?

As atribuições dos Engenheiros Químicos são concedidas pelos Artigos 1º e 17 da Resolução 218/73 do Confea:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA:

I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

Quais as atribuições dos Engenheiros de Alimentos?

As atribuições dos Engenheiros de Alimentos são concedidas pelo Art. 19 da Resolução 218/73 do Confea:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

...

Art. 19 - Compete ao ENGENHEIRO DE ALIMENTOS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos.

Quai as atribuições dos Engenheiro de Materiais?

As atribuições dos Engenheiros de Materiais são conferidas pela Resolução n. 241/76 que "Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Materiais":

Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Materiais o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos tecnológicos na fabricação de materiais para a indústria e suas transformações industriais; na utilização das instalações e equipamentos destinados a esta produção industrial especializada; seus serviços afins e correlatos.

O engenheiro químico pode elaborar o PPCI?

O engenheiro químico pode elaborar e executar o PPCI, em conformidade com as atribuições estabelecidas do seu registro profissional da modalidade Química, de acordo com o Ato Normativo no Crea nº 002/1997 estabelece em seu artigo 1º que: "Compete aos profissionais habilitados na forma estabelecida na Lei Federal nº 5.194/66 e devidamente registrados ou com "visto" no CREA/RS, a elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e desempenho de outras atividades afins e correlatas que, por sua natureza, se incluam no âmbito de suas profissões e atribuições".

Estão nas atribuições do Engenheiro Químico a elaboração e avaliação de Laudos de Avaliação de Ruídos?

A medição dos níveis de pressão sonora, bem como a elaboração de seus respectivos laudos, de acordo com as NBRs 10151 e 10152, são atividades compatíveis com as atribuições profissionais dos Engenheiros Químicos, consoante entendimento pacificado deste Conselho, nos termos da seguinte Decisão:

"Elaboração de laudo referente nível de pressão sonora, com base em medições efetuadas, se enquadra nas atribuições dos profissionais de Nível Superior do Sistema Confea/Creas (incluindo os Especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho)".

Os Engenheiros Químicos podem ser responsáveis por Central de Gás?

Sim, conforme "DECISÃO NORMATIVA Nº 032 de 14 DEZ 1988, do Conselho Federal de Engenharia, que estabelece atribuições em projetos, execução e manutenção de Central de Gás":

1 - As "Centrais de Gás", para fins de atribuições profissionais das atividades de projeto, execução e manutenção, serão consideradas pelo Sistema CONFEA/CREAs em três tipos, a saber:

- 1.1 - "Centrais de Gás" de distribuição em edificações;
- 1.2 - "Centrais de Gás" de distribuição em redes urbanas subterrâneas;
- 1.3 - "Centrais de Gás" de Produção, Transformação, Armazenamento e Distribuição.

2 - Têm atribuições para exercer as atividades de projeto, execução e manutenção de Centrais de Gás, os seguintes profissionais:

- 2.1 - Engenheiros Civis, de Fortificação e Arquitetos para o constante do item 1.1 supra;
- 2.2 - Os Engenheiros Mecânicos, os Engenheiros Químicos, os Engenheiros Industriais das Modalidades Mecânica e Química para os constantes dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 supra;
- 2.3 - Os Engenheiros Metalurgistas e Engenheiros Industriais da Modalidade Metalurgia para o constante do item 1.3 supra, na área da Metalurgia.

Os Engenheiros Químicos devem se registrar no CREA ou no CRQ?

A Decisão proferida nos autos da Ação Nº 5021465-07.2019.4.04.7100/RS, esclarece:

Pelo exposto, **ratifico a decisão que deferiu a tutela de urgência (ev. 3) e julgo procedente o pedido**, extinguindo o processo com resolução de mérito, a teor do art.

487, inciso I, do CPC, para determinar ao réu que se abstenha (obrigação de não fazer) de exigir dos engenheiros químicos que efetuem o registro no Conselho Regional de Química - e, conseqüentemente, de impor-lhes penalidades decorrentes da falta de registro no CRQ/RS -, quando já registrados perante o CREA, bem como para que exclua de seu *site* (obrigação de fazer) qualquer reportagem que faça referência à necessidade ou exigência de dupla inscrição, e se abstenha de republicá-la.

Em qual Conselho devem se registrar os demais engenheiros da modalidade Química?

Quanto ao registro profissional, esclarecemos que os Engenheiros devem ser registrados exclusivamente no CREA, conforme Decisão constante no PROCEDIMENTO COMUM Nº [5011266-28.2016.4.04.7100/RS](#), da Justiça Federal: "Ante o exposto, reconheço, de ofício, parcial interesse de agir da parte autora e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, para declarar a ilegalidade do art. 2º da Resolução nº 198/2004 do Conselho Federal de Química, assim como da interpretação dos demais dispositivos do referido ato normativo infralegal no sentido de incluir os profissionais da Engenharia nas regras que deles decorrem, à exceção daqueles expressamente previstos na lei formal, no que resolvo o mérito com base no art. 487, I, do CPC, nos termos da fundamentação."

Como Engenheiro Químico posso assumir a responsabilidade por Transporte de Cargas Perigosas ou preciso realizar algum curso complementar?

Não há necessidade de realizar algum curso ou treinamento para assumir a Responsabilidade Técnica pela atividade de Transporte de **Cargas Perigosas**.

É possível ampliar minhas atribuições profissionais?

Sim, a Resolução Nº 1.073/2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", permite a extensão de atribuições profissionais nos termos de seu artigo 7º e seus parágrafos:

Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.